

REPENSE LTDA.

Rua Antonio Simão Mauad, 161, Centro – Itajubá, MG
CNPJ 46.056.485/0001-36

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO SAPUCAÍ, MG

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047/2022 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2022
PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 114/2022**

REPENSE LTDA, (“Recorrida”) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.056.458/0001-36, estabelecida na rua Antonio Simão Mauad, 161, Centro, Itajubá, MG, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social pelo Engenheiro Fábio Carvalho de Castro, portador da cédula de identidade nº M-9.211.281 e do CPF nº 041.239.686-60, vem tempestivamente, nos termos do art. 109, I, § 3º da lei 8.666/93 c/c art. 4º, XVIII da lei nº 10.520/02 apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, pelos fatos e fundamentos a seguir.

REPENSE LTDA.

Rua Antonio Simão Mauad, 161, Centro – Itajubá, MG
CNPJ 46.056.485/0001-36

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Na data de 05 de julho de 2022, teve início o pregão eletrônico em epígrafe, cujo objeto é *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRIAGEM, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PODAS E VERDES, RESÍDUOS VOLUMOSOS, INERTES E REJEITOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG, COM O OBJETIVO DE SE ADEQUAR ÀS NORMAS AMBIENTAIS, EM CONCORDÂNCIA COM A LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.*

O pregão transcorreu na mais perfeita normalidade, sendo que todas as etapas do pregão seguiram à risca ao que prevê o edital, bem como a legislação que rege as licitações públicas.

Após a análise da documentação da Recorrida, enfim foi declarada a mesma como vencedora do pregão, por ter apresentado toda a documentação exigida no edital.

O certame foi totalmente transparente e todos os atos praticados pela Administração Pública estão dentro da legalidade e da probidade administrativa. Ocorre que a empresa LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA apresentou recurso administrativo, cujas razões são agora combatidas.

II – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Alega a Recorrente “LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA” que a habilitação da empresa REPENSE LTDA ocorreu de forma equivocada, devido ao fato desta empresa ter

REPENSE LTDA.

Rua Antonio Simão Mauad, 161, Centro – Itajubá, MG
CNPJ 46.056.485/0001-36

apresentado Atestados de Capacidade Técnica de empresas alheias ao certame.

Tal alegação é descabida, porém por amor ao debate, vimos por meio destas contrarrazões esclarecer quaisquer pontos que possam estar obscuros. Vamos aos fatos.

O item de que trata a recorrente, é o item 7.3.2 d):

d) Da Qualificação Técnica:

d.1.) Geral:

*I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o Objeto desta Licitação, por meio de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de fornecimento e/ou serviços.*

d.2.) Específica:

*d.2.1. **Certidão de registro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;*

*d.2.2. **Comprovação pela empresa de possuir em quadro permanente, na data prevista para o julgamento, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico CAT(s) emitido(s) pelo CREA, **comprovando a experiência do(s) profissional(is) na execução de atividades pertinentes e compatíveis** em características, quantitativos e prazos com o objeto da licitação;*

*d.2.2.1. **O(s) profissional(s) indicado(s) pelo licitante em sua documentação de habilitação, nos termos desse item, deverá(ão) ser o(s) responsável(s) técnico(s) pela execução dos serviços, nos termos do artigo 3, parágrafo décimo, da Lei 8.666/93, sendo vedada sua substituição por outro(s) profissional(s) sem prévia aprovação da contratante;***

REPENSE LTDA.

Rua Antonio Simão Mauad, 161, Centro – Itajubá, MG
CNPJ 46.056.485/0001-36

Tais exigências encontram respaldo na lei 8666/96, que é a Lei Geral de Licitações, adotada pelo pregoeiro e **referenciada inclusive na Síntese Informativa do Edital**. Esta lei estabelece em seu artigo 30 que a qualificação técnica deve ser limitada a:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

a) quanto à **capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de **possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a:
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

REPENSE LTDA.

Rua Antonio Simão Mauad, 161, Centro – Itajubá, MG
CNPJ 46.056.485/0001-36

I - **capacitação**

técnico-profissional:

comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2o *As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.* (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3o *Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.*

§ 4o *Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*

§ 5o *É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou **quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.***

§ 6o *As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*

(...)

§ 10. Os **profissionais indicados pelo licitante** para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste **artigo deverão participar da obra ou serviço** objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

REPENSE LTDA.

Rua Antonio Simão Mauad, 161, Centro – Itajubá, MG
CNPJ 46.056.485/0001-36

Ora, desta forma, não resta dúvida que a qualificação técnica foi atendida pela empresa REPENSE, que apresentou a Certidão de Registro e Quitação da empresa perante o CREA, bem como do seu Responsável Técnico, eng. Fábio Carvalho de Castro. Além desta, apresentou atestados de capacidade técnica, devidamente acompanhados das Certidões de Acervo Técnico, dos profissionais que compõe o quadro técnico da empresa, engenheiros Fábio Carvalho de Castro e José Otávio Grilo Siqueira.

Não bastasse apenas o preceito legal seguido adequadamente pelo(a) pregoeiro(a), tanto na elaboração do edital, quanto durante o transcorrer do pregão, cabe ainda relembrar o entendimento do próprio Conselho Federal de Engenharia, através da Resolução 1025, de 30 de outubro de 2009, em seus artigos 47 e 48:

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

*Parágrafo único. **Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas** cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:*

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.

*Art. 48. **A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.***

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Assim, com a comprovação dos profissionais que integram o quadro técnico da empresa REPENSE Ltda,

REPENSE LTDA.

Rua Antonio Simão Mauad, 161, Centro – Itajubá, MG
CNPJ 46.056.485/0001-36

engenheiros Fábio Carvalho de Castro e José Otávio Grilo Siqueira, não há que se falar em outra comprovação para a capacidade técnica da empresa, já que o próprio texto da resolução do elucida que a capacidade técnica profissional da pessoa jurídica é o conjunto dos acervos dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.

IV – DO PEDIDO

Dado o julgamento exato que foi deferido pelo nobre Pregoeiro, conforme foi demonstrado cabalmente nestas Contrarrazões, solicita-se que a Administração Pública considere improcedente o Recurso interposto pela empresa LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da Recorrente no que tange à inabilitação da Recorrida, tendo em vista que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do Edital.

Nestes termos, pede deferimento

De Itajubá para Santa Rita do Sapucaí, 13 de Julho de 2022.

FABIO CARVALHO DE
CASTRO:04123968660

Assinado de forma digital por
FABIO CARVALHO DE
CASTRO:04123968660
Dados: 2022.07.13 15:01:33 -03'00'

Engº FÁBIO CARVALHO DE CASTRO
REPENSE LTDA.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
FABIO CARVALHO DE CASTRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M9211281 SSP MG

CPF
041.239.686-60 DATA NASCIMENTO
12/12/1978

FILIAÇÃO
JOAO CARLOS VIANA DE
CASTRO
VANDA CARVALHO DE
CASTRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
01167723386 VALIDADE
25/05/2023 1ª HABILITAÇÃO
16/03/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITAJUBA, MG DATA EMISSÃO
28/05/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

38025586409
MG534790453

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1641143727

PROIBIDO PLASTIFICAR
1641143727

 <p>Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais</p>			<p>Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)</p>		
<p>NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)</p>		<p>Código da Natureza Jurídica</p> <p style="text-align: center; font-size: 1.2em;">2062</p>		<p>Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio</p>	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: REPENSE LTDA.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGP2200219021

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

ITAJUBA
Local

16 MARÇO 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/159.834-1	MGP2200219021	30/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
041.239.686-60	FABIO CARVALHO DE CASTRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE REPENSE LTDA.

1. FABIO CARVALHO DE CASTRO, nacionalidade BRASILEIRA, Engenheiro Ambiental, Casado (a), regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 041.239.686-60, documento de identidade 01167723386, DETRAN, MG, com domicílio / residência a RUA CORONEL FRANCISCO BRAZ, número 800, ALAMEDA C CASA 62, bairro / distrito PINHEIRINHO, município ITAJUBA - MINAS GERAIS, CEP 37.500-052.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de REPENSE LTDA..

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia REPENSE LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRESTAR SERVICOS DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E EXERCER ATIVIDADES COMO ESCRITORIO ADMINISTRATIVO PARA GERIR COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS DE PAPEL E PAPELAO, COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS METALICOS E NAO-METALICOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, PRODUTOS PERIGOSOS E NAO PERIGOSOS, EXCETO MUDANCAS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS E NAO-PERIGOSOS E DESCONTAMINACAO E OUTROS SERVICOS DE GESTAO DE RESIDUOS.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA ANTONIO SIMAO MAUAD, número 161, bairro / distrito PINHEIRINHO, município ITAJUBA - MG, CEP 37.500-180.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 16/03/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 20.000,00 (VINTE MIL reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
FABIO CARVALHO DE CASTRO	20.000	20.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) FABIO CARVALHO DE CASTRO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

MÓDULO INTEGRADOR: 15

MGP2200219021



MG78329421

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213027050 em 18/04/2022 da Empresa REPENSE LTDA., Nire 31213027050 e protocolo 221598341 - 14/04/2022. Autenticação: A714292DB8861060BC988E2914EF9882BC0F19. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/159.834-1 e o código de segurança hVap Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/7

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE REPENSE LTDA.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de ITAJUBA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

ITAJUBA, 16 de Março de 2022.

FABIO CARVALHO DE CASTRO
Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/159.834-1	MGP2200219021	30/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
041.239.686-60	FABIO CARVALHO DE CASTRO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REPENSE LTDA., de NIRE 3121302705-0 e protocolado sob o número 22/159.834-1 em 14/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31213027050, em 18/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Helena de Freitas.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.239.686-60	FABIO CARVALHO DE CASTRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.239.686-60	FABIO CARVALHO DE CASTRO

Belo Horizonte, segunda-feira, 18 de abril de 2022



Documento assinado eletronicamente por Helena de Freitas, Servidor(a) Público(a), em 18/04/2022, às 11:49 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/159.834-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 18 de abril de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31213027050 em 18/04/2022 da Empresa REPENSE LTDA., Nire 31213027050 e protocolo 221598341 - 14/04/2022. Autenticação: A714292DB8861060BC988E2914EF9882BC0F19. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/159.834-1 e o código de segurança hVap Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL